



Campus de Campo Mourão

## RESOLUÇÃO 001/2022 - CONSELHO DE CAMPUS

*Dispõe sobre o Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.*

O Diretor da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, e nos termos do ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 04 de julho de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, anexo a esta.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 05 de julho de 2022.

**Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar**  
Presidente do Conselho de Campus  
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão  
Portaria 002/2022-Reitoria/Unespar de 04 de Janeiro de 2022

#### *Termo de Homologação*

#### *Resolução n. 001/2022 – Conselho de Campus*

*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 001/2022, na qualidade de Diretor de Campus, nos termos ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 04 de julho de 2022.*

*João Marcos Borges Avelar*  
*Presidente do Conselho de Campus*  
*UNESPAR - Campus de Campo Mourão*



Campus de Campo Mourão

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 001/2022 - CONSELHO DE CAMPUS

### REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - CCHE - DO *CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO DA UNESPAR

#### APRESENTAÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regimento do Conselho do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação – CCHE, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar - *Campus* de Campo Mourão, estabelece o funcionamento das reuniões do Conselho do CCHE, nos termos do Art. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

§ 1º. A natureza, a composição e as competências do Conselho de Centro de Áreas já estão definidas nos atos normativos da Unespar (Estatuto: Art. 47; Regimento Geral: Art. 31; Resolução n. 013/2014-COU/Unespar, Art. 6º a 9º, referente aos Conselhos de Centros de Áreas), não sendo, portanto, objeto deste Regimento.

§ 2º. Para efeitos de referência, neste documento, adota-se a nomenclatura Conselho do CCHE.

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DO CCHE

**Art. 2º.** A presidência do Conselho do CCHE será exercida por seu Diretor e, em sua ausência, será substituída pelo decano dentre os conselheiros.

§ 1º. São considerados membros natos do Conselho do CCHE o Diretor do Centro e os Coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao referido Centro de Áreas.

§ 2º. Os membros eletivos do Conselho do CCHE serão definidos por processo eleitoral, nos termos da Res. n. 006/2014-COU/Unespar. Em não sendo preenchidos os assentos, será realizado um segundo processo eleitoral. Permanecendo a vacância ou vindo ela a ocorrer antes do término do mandato, os assentos serão preenchidos da seguinte forma:

- a) Docentes: indicação pelo respectivo Colegiado de Curso, em reunião de Colegiado comprovada por ata;
- b) Discentes: indicação pelo Diretório Central dos Estudantes do *campus*, em reunião comprovada por ata, observada a condição de que os indicados não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos;
- c) Agentes Universitários: deliberação em reunião comprovada por ata, sendo admissíveis apenas agentes lotados no CCHE.

§ 3º. Os membros eletivos do Conselho do CCHE que incorrerem em 2 (duas) faltas seguidas ou 3 (três) faltas alternadas, sem apresentar justificativa prévia, perderão o



Campus de Campo Mourão  
mandato (a partir de ato exarado pela Direção do CCHE), devendo a vacância ser suprida na forma descrita no parágrafo precedente.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

- Art. 3º.** Ao Presidente do Conselho do CCHE são incumbidas as seguintes atribuições:
- I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho do CCHE, para execução das demandas do âmbito de sua atuação;
  - II. Propor calendário de reuniões ordinárias do Conselho do CCHE, para apreciação de seus membros;
  - III. Produzir e encaminhar a pauta das reuniões do Conselho do CCHE;
  - IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCHE;
  - V. Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do Conselho do CCHE;
  - VI. Dar encaminhamento às deliberações do Conselho do CCHE;
  - VII. Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações.
- Art. 4º.** Aos Membros do CCHE são incumbidas as seguintes atribuições:
- I. Participar das reuniões do Conselho do CCHE, quando convocados;
  - II. Deliberar sobre os itens da pauta das reuniões do Conselho do CCHE;
  - III. Emitir parecer relativo às demandas no âmbito do Conselho do CCHE, conforme atribuição de matéria previamente a cada reunião;
  - IV. Desempenhar atividades para as quais for designado pelo Conselho do CCHE, individualmente ou como membro de grupos de trabalho;
  - V. Justificar eventual ausência em reuniões, conforme estabelecido neste Regimento.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 5º.** O Conselho do CCHE reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado pelo Conselho do CCHE.

§ 1º. O Conselho do CCHE reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária deverá acontecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo calendário de dias letivos do *campus*.

**Art. 6º.** O quórum mínimo para início das sessões do Conselho do CCHE é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, considerados para o referido cálculo tanto membros eleitos quanto membros natos.



#### Campus de Campo Mourão

§ 1º. A segunda chamada, a ser realizada no caso de não ser alcançado o quórum mínimo, será realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º. Caso não se verifique o quórum mínimo de 1/3 (um terço), para o início da sessão em segunda chamada, a sessão será declarada deserta e será convocada reunião extraordinária, devendo contemplar no mínimo a mesma pauta da reunião declarada deserta.

**Art. 7º.** Todas as reuniões serão lavradas em ata, que será considerada aprovada após assinatura dos membros presentes em processo de *e-protocolo* específico.

**Art. 8º.** Os membros deverão receber a pauta e as matérias relativas à reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvados os casos de reuniões extraordinárias, para as quais a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo calendário de dias letivos do *campus*.

**Parágrafo Único:** Poderão ser incluídas na pauta matérias que não tenham sido previamente encaminhadas (denominadas neste Regimento “matérias urgentes”), desde que apresentadas as justificativas para sua inclusão tardia e aprovada a inclusão pelo Conselho do CCHE, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

**Art. 9º.** Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 10.** Os trabalhos nas reuniões do Conselho do CCHE obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum e abertura da sessão por seu Presidente;
- II. Comunicações;
- III. Leitura e aprovação da Ordem do Dia, podendo ser incluídos, retirados ou invertida a sequência dos itens de pauta previamente disponibilizada;
- IV. Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- V. Encerramento.

§ 1º. Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem dirigida, de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho do CCHE, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

§ 2º. Para a realização do item III, os conselheiros que queiram fazer comunicações sobre assuntos de interesse da universidade têm até 5 minutos de fala.

## CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO DO CCHE

**Art. 11.** As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. A votação é aberta, podendo, a critério do Conselho do CCHE, ser secreta



*Campus de Campo Mourão*

nas decisões atinentes a pessoas e, quando requerida, com justificativa aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;

- II. Em todas as votações constarão em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, se houver;
- III. É facultado a qualquer membro do Conselho solicitar o registro de seu voto em ata;
- IV. Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;
- V. É facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

**Parágrafo Único:** Não será apreciado projeto ou relatório que não disponha de parecer circunstanciado prévio, podendo ser expedido por uma das divisões do *campus* (Ensino, Pesquisa ou Extensão) e por um dos conselheiros do CCHE, caso em que deverá ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste documento.

**Art. 12.** Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho do CCHE o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º. O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovação pelo Conselho.

§ 2º. Em sendo aprovado o pedido de vista, o solicitante terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar parecer consubstanciado, no ato da devolução do processo.

§ 3º. O prazo para apresentação de parecer consubstanciado poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando deliberado pelo Conselho do CCHE, em se tratando de matéria urgente.

§ 4º. A matéria poderá ser apreciada em reunião extraordinária, convocada para tal fim.

## **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 13.** O presidente do Conselho do CCHE deverá submeter ao Conselho o Plano de Trabalho bianual do CCHE, observando o seguinte:

- I. Os membros do Conselho do CCHE deverão receber, no prazo máximo de 90 dias da posse do Diretor do Centro, a proposta do referido Plano de Trabalho;
- II. O Plano deverá ser discutido e votado na reunião subsequente do Conselho do CCHE, sendo admitidas adequações, desde que deliberadas pelo Conselho e anuídas por seu Presidente;
- III. Após aprovado, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à presidência do Conselho de *Campus* para ciência.

Campus de Campo Mourão

**Art. 14.** Em relação à aplicação de recursos orçamentários destinados ao CCHE no início de cada exercício financeiro, deverá ser observado o seguinte:

- I. O Diretor do CCHE deverá comunicar aos membros de seu Conselho os valores e as rubricas dos recursos incluídos em orçamento, podendo também fazer indicação de aplicação dos recursos;
- II. Os membros do Conselho poderão entregar ao Diretor do CCHE propostas para a destinação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação supracitada;
- III. O Conselho do CCHE deliberará em reunião, convocada para tal fim, a destinação dos recursos orçamentários, após apresentação e argumentação das propostas por seus proponentes;
- IV. Cabe ao Diretor do CCHE encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para os órgãos competentes no âmbito da Unespar.

## **CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 15.** As atividades didático-pedagógicas dos Colegiados dos Cursos vinculados ao CCHE deverão ser comunicadas ao CCHE, observada a necessidade de tramitação e atendimento a prazos pré-estabelecidos, quando for o caso.

**Art. 16.** Em relação à apreciação e aprovação de pedidos de afastamento para capacitação dos docentes dos Colegiados dos Cursos vinculados ao CCHE, seu Conselho observará o seguinte:

- I. O atendimento aos prazos, trâmites, formulários e documentos necessários, sendo de responsabilidade exclusiva do solicitante;
- II. A concessão de afastamento para estudos observará, além da legislação aplicável, o interesse coletivo do Colegiado de Curso de vínculo do solicitante e do Conselho do CCHE;
- III. Em havendo demanda superior ao limite legal de afastamento para estudos, o Conselho do CCHE deliberará pela priorização, observado o conjunto dos seguintes critérios:
  - a) Tempo na carreira docente;
  - b) Produção científica qualificada na área em estudo, para a qual se solicita o respectivo afastamento;
  - c) Envolvimento com atividades didático-pedagógicas do respectivo Curso e do CCHE;
  - d) Proposta de contribuição futura do docente para o CCHE, a ser apresentada pelo solicitante, quando for o caso.

**Art. 17.** Em relação à distribuição das atividades de ensino dos Cursos vinculados ao CCHE, respeitadas as regulamentações vigentes, observar-se-á:

- I. A proposta de distribuição de atividades de ensino dos Cursos será elaborada pelos respectivos Colegiados e encaminhada à Direção do CCHE, observando os prazos estipulados;
- II. A proposta de organização do horário das disciplinas dos Cursos será



*Campus de Campo Mourão*  
elaborada pelos respectivos Colegiados e encaminhada à Direção do CCHE,  
observando os prazos estipulados.

**Art. 18.** Em relação à homologação da distribuição das atividades dos docentes dos Cursos vinculados ao CCHE, respeitadas as regulamentações vigentes, o Conselho observará:

- I. O Plano Anual de Atividades Docentes - PAD, cujo preenchimento é de responsabilidade de cada docente, deve ser aprovado no respectivo Colegiado de Curso, observando os prazos estipulados;
- II. O Conselho do CCHE homologará e publicizará a distribuição de atividades dos docentes dos Cursos vinculados ao CCHE.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Conselho do CCHE expedirá instruções complementares a este Regimento, caso seja necessário padronizar procedimentos.

**Art. 20.** As questões que excedam as competências dos Colegiados de Cursos do âmbito do CCHE serão deliberadas pelo Conselho do CCHE.

**Art. 21.** Casos omissos serão decididos pelo Conselho do CCHE e, em nível recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar - CEPE.

**Parágrafo Único.** O CEPE é, também, a instância para interposição de recursos de matérias previstas como de competência do Conselho do CCHE.

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Unespar/*Campus* de Campo Mourão, em 05/07/2022.





Campus de Campo Mourão  
**ANEXO II**

**REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREAS DE CIÊNCIAS  
HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - CCHE - DO CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DA UNESPAR**

**Formulário para parecer de matérias em pauta no Conselho do CCHE**

| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>   |   |
|--|---|
| <b>Proponente/solicitante:</b><br><br><<nome e sobrenome>>   | <b>Colegiado:</b><br><br><<nome do colegiado>>                |
| <b>Modalidade da proposta/solicitação:</b><br><br><<projeto ou relatório de ensino, pesquisa, extensão;<br>solicitação de afastamento, licença; etc.>> | <b>Número e data do e-protocolo:</b><br><br><<número e data>> |
| <b>Título da proposta/solicitação:</b>   |   |

| <b>VERIFICAÇÕES / HISTÓRICO</b>                               |                                   |
|---|-----------------------------------|
| a) Está de acordo com a respectiva regulamentação em vigência | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica |
| b) Há parecer favorável do respectivo Colegiado de Curso?     | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica |
| c) Há parecer favorável da Divisão correspondente?            | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica |
| d) Há cronograma definido e em consonância com a proposta?    | ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica |

| <b>ANÁLISE</b>   |
|--|
| <<descrever e fundamentar a avaliação, observando, por exemplo: atendimento à legislação vigente e própria da matéria em análise; mérito, adequação e viabilidade do que é proposto e encaminhado pelo Colegiado>> |

| <b>PARECER FINAL</b>   |
|--|
| <<registrar <u>expressamente</u> se indica a homologação OU a homologação condicionada [neste caso, a quais itens] OU a devolução para adequações [especificar de quais itens] OU não homologação da matéria>> |

| <b>REGISTROS</b>  |
|---|
| <b>Parecerista I:</b><br><br><<nome e sobrenome; Colegiado de Curso de vínculo>>              |
| <b>Parecerista II<sup>1</sup>:</b><br><br><<nome e sobrenome; Colegiado de Curso de vínculo>> |
| <b>DATA:</b>  |

<sup>1</sup> Para matérias não homologadas, deve constar, no mínimo, dois pareceres.